



Resolução PROEX/UNIFAL-MG nº 01 de 01 de abril de 2015

A Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que foi decidido na 191ª reunião do Colegiado de Extensão, ocorrida em 18 de março de 2015, resolve:

Estabelecer prazos para aprovação, registro e certificação das ações de extensão

Da Submissão e Apreciação de Propostas de Ação de Extensão

Artigo 1º O prazo para o processo de aprovação das propostas de ação de Extensão submetidas por meio do Sistema Informatizado da PROEX é de no mínimo 30 (trinta) dias constituindo-se nas etapas:

I Submissão da proposta no sistema informatizado da PROEX, pelo proponente da ação, ao CEUA de sua UA ou outro órgão de lotação do servidor. No caso de propostas de ações com vínculos, como ocorre entre projetos e programas, é necessário o registro inicial da ação hierarquicamente superior.

II O CEUA terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para enviar parecer à UA solicitando apreciação, contados a partir do envio pelo proponente. Após aprovação pela Unidade Acadêmica, o CEUA terá até 05 (cinco) dias úteis para envio da proposta para apreciação da PROEX.

III A apreciação da proposta pela PROEX terá prazo de até 10 (dez) úteis contados a partir de seu envio pelo CEUA – para aprovação, reprovação ou encaminhamento às instâncias externas de apreciação, quando pertinente.

Artigo 2º Para as ações que envolvam cobrança de taxas do participante e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros, torna-se necessário atender à legislação vigente para gerenciamento financeiro pela Fundação de Apoio.

Parágrafo Único Recomenda-se a antecedência mínima de 80 (oitenta) dias para submissão das propostas de ação de Extensão em relação à data prevista para seu início ou abertura das inscrições, considerando o trâmite nos demais setores competentes da UNIFAL-MG.

Da Vigência, cancelamento e interrupção das Ações de Extensão

Artigo 3º A vigência da ação proposta será definida em edital.

Artigo 4º Caso a ação não seja desenvolvida, o coordenador deverá comunicar seu cancelamento oficialmente a PROEX no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data prevista para início da ação.

Artigo 5º Caso a ação seja cancelada após seu início, o coordenador deverá comunicar oficialmente a PROEX no prazo máximo de 15 (quinze) dias após suspensão das atividades.



Dos Relatórios das Ações de Extensão

Artigo 6º O coordenador da ação deverá submeter o relatório final, por meio do Sistema Informatizado da PROEX, sob pena de não obter aprovação de novas propostas até que regularize a situação, atendendo o prazo de até 30 dias.

Artigo 7º O CEUA terá até 10 (dez) dias úteis, após a entrega do relatório, para aprovação ou devolução para correção.

Artigo 8º O coordenador da ação deverá apresentar informações referentes às atividades desenvolvidas sempre que solicitado, em prazo definido pela PROEX.

Da Certificação e Declarações das Ações

Artigo 9º A PROEX emitirá os certificados da ação no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório final.

Artigo 10 A PROEX poderá emitir declarações para ações registradas, a pedido justificado pelo coordenador da ação.

Disposições Finais

Artigo 11 Os prazos a que se refere esta regulamentação são reiniciados sempre que a PROEX solicitar a correção ou complemento de informações ou documentação ao proponente ou coordenador da ação.

Artigo 12 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL-MG.

Artigo 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alfenas, 01 de abril de 2015.

Profª. Drª. Eliane Garcia Rezende
Presidente do Colegiado da Pró-Reitora de Extensão